





ID: 9618848

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.

PARECER TÉCNICO

Assunto: Análise de documentação para continuidade de processo licitatório.

Processo Administrativo: Nº 3200.53728/2024 Licitação: Concorrência Eletrônica Nº 08/2025

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de pavimentação, drenagem pluvial e esgotamento sanitário no Bairro da Cidade Universitária, em Maceió/AL.

Empresa Licitante: NOVATEC Construções e Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 00.338.885/0001-33.

Em atenção ao e-mail oriundo da Comissão de Licitação Seminfra, o qual solicita uma análise técnica da CE nª. 008/2025, a presente manifestação versa sobre a exequibilidade da proposta apresentada por um licitante.

Verifica-se que a proposta da empresa em questão apresentou um desconto significativo, alcançando um percentual global de **25,5% abaixo do valor orçado pela Administração**.

Nos termos do Artigo 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), considera-se manifestamente inexequível a proposta cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. No caso vertente, o desconto proposto supera o limite estabelecido.

Não obstante, conforme consolidado entendimento jurisprudencial da Corte de Contas da União, a exemplo do **Acórdão TCU nº 465/2024–Plenário**, tal circunstância **não implica a desclassificação automática** da proposta. A lei e a jurisprudência estabelecem que deve ser oportunizada ao licitante a chance de demonstrar a exequibilidade de sua oferta, em observância ao princípio da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa.

Ao analisar a documentação apresentada pela empresa NOVATEC, constatamos a juntada da Manifestação de Exequibilidade. Neste documento, a licitante visa demonstrar sua capacidade técnica e operacional, fundamentando a viabilidade da proposta por meio de sua experiência consolidada, que abrange mais de 30 (trinta) anos em gestão e execução de projetos de infraestrutura e pavimentação. Ademais, a empresa assume formalmente a responsabilidade integral pela execução do objeto no valor ofertado.

A empresa, anexa como prova, contratos previamente celebrados com entes da Administração Pública nas esferas Federal, Estadual e Municipal, cujos objetos são semelhantes ao escopo da presente contratação. Ressalta-se que a empresa possui, inclusive, obras em andamento dentro do nosso Estado.

Diante da análise técnica, inclusive dos preços ofertados e, do amparo legal e jurisprudencial, para que haja a **continuidade do processo licitatório**, a Manifestação de Exequibilidade apresentada deverá atender aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes do Tribunal de Contas da União, resguardando o **interesse público** e a seleção da proposta que se demonstra mais vantajosa para a Administração.

Unidade de Gerenciamento do Programa Revitaliza --Maceió Rua Celso Piatti, 327 – Jaraguá, Maceió – AL





Em atenção ao disposto nos **Artigos 59, § 2º, § 3º e § 4º da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, e com o objetivo de promover a devida avaliação da proposta, bem como de sua exequibilidade, solicitamos que seja determinada a instauração de **diligência**.

Deverá o licitante apresentar à Comissão de Licitação a **viabilidade técnica**, **financeira e temporal** para a execução do objeto licitado nas condições e nos prazos exigidos pelo Edital, ratificando a exequibilidade da proposta.

Para tanto, requer-se, para a planilha abaixo, documentação detalhada que demonstre:

- 1. A coerência dos custos dos insumos apresentados em relação aos preços de mercado.
- 2. A compatibilidade dos coeficientes de produtividade com a efetiva execução do objeto contratual.
- 3. Dados concretos referentes a todos os itens que apresentem descontos superiores aos limites estabelecidos na legislação vigente.
- 4. A situação de disponibilidade dos equipamentos, materiais e recursos financeiros necessários, ou a forma como serão obtidos.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	DESCONTO
COMP- 70962824	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA - SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO CIDADE UNIVERSITÁRIA	MÊS	59,48%
85424	ISOLAMENTO DE OBRA COM TELA PLASTICA COM MALHA DE 5MM E ESTRUTURA DE MADEIRA PONTALETEADA (M2)	M2	49,74%
CM-43330955	TAXA DE DESCARTE DE RESÍDUO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	Т	62,02%
94283	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 45 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_01/2024	М	47,79%
94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ- FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	М	41,63%
94993	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M2	53,08%
104658	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_03/2024	M2	49,78%
10712/ORSE	CONFECÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO TOTALMENTE REFLETIVA	M2	47,65%

O atendimento a esta diligência visa resguardar o interesse público e garantir que a proposta selecionada seja, de fato, a mais vantajosa para a Administração.

Unidade de Gerenciamento do Programa Revitaliza -- Maceió

Rua Celso Piatti, 327 – Jaraguá, Maceió – AL CEP 57022-210





Tal medida tem por objetivo dar respaldo ao julgamento e assegurar que o processo siga em conformidade com a jurisprudência firmada pelo Tribunal de Contas da União — Acórdão nº 465/2024 —, demonstrando que a empresa proponente possui plena capacidade de executar o objeto licitado, garantindo a fiel execução do mesmo, ratificando que a proposta de preço é capaz de ser realizada, ou seja, que é viável e não inexequível (impraticável).

Neste sentido, a comprovação da viabilidade por parte do licitante é imprescindível, razão está da necessidade de comprovar a exequibilidade principalmente dos itens listados.

Assim, a Administração Pública assegurará a obtenção de um produto menos oneroso, porém em conformidade com os padrões de qualidade exigidos pela legislação.

A empresa fica ciente de que não será admitida, posteriormente, qualquer solicitação de reequilíbrio financeiro de preços dos serviços sob a justificativa de inexequibilidade da proposta apresentada.

Rafaelly Patricia de Oliveira Almeida Assessor Executivo da Assessoria de Governo

Matrícula nº 975339-7

Anderson Vieira Medeiros
Gerente de Obras
Matrícula 977426-2